



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 037/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE JABORANDI - BAHIA E O SR. ALISSON DE OLIVEIRA FERREIRA.

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE e o Sr. **Alisson de Oliveira Ferreira**, portador do CPF n.º 977.167.581-87 e RG n.º 11635674-00 SSP/BA residente e domiciliado na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante designada CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prestação de serviços como árbitro de futsal, no Campeonato de Futsal Amador 2020 na localidade do Planalto interior deste Município, o qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços como árbitro de futsal do campeonato de futsal amador 2020 na localidade do Planalto no interior do Município de Jaborandi - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas a seguir:
 - 1.1.1 Os serviços serão prestados na quadra municipal na localidade do Planalto no interior deste Município, e o CONTRATADO ficará responsável pelos seus auxiliares;
 - 1.1.2 O profissional contratado deverá prestar os serviços como árbitro de futsal em 23 (vinte e três) partidas de futsal, no período de 14/02/2020 à 10/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 A prestação dos serviços será realizada na quadra municipal na localidade do Planalto no interior do Município de Jaborandi - Bahia.

- 2.2 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados



Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br



2.4 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

3.1 O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO à importância global de R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais), pelos serviços prestados.

3.2 É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

3.3 Estão inclusos no valor global, todas as despesas de locomoção, estadia, alimentação, etc., e de qualquer outro custo inerente aos serviços, sob responsabilidade do CONTRATADO.

3.4 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

3.4.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

3.5 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

3.6 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato.

3.7 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

3.8 Sobre o valor devido a CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

3.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

3.10 É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

4.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



www.jaborandi.ba.gov.br

Gestão 2017.



- 8.3 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.4.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 8.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

- 9.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

- 9.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 9.1.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br



- 9.1.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.1.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 9.1.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 9.1.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.1.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

9.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

9.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

9.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

9.5 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



Gestão 2017. 2020

Gestão 2017.

A word cloud representing the priorities for the 2017 Management Plan. The words are arranged in a circular pattern, with 'saúde' (health) and 'educação' (education) being the most prominent. Other visible words include 'desenvolvimento' (development), 'cidadania' (citizenship), 'esporte' (sports), 'tradição' (tradition), 'democracia' (democracy), 'liberdade' (freedom), 'igualdade' (equality), 'sustentabilidade' (sustainability), 'cultura' (culture), 'meio ambiente' (environment), 'energia' (energy), 'construção' (construction), 'infraestrutura' (infrastructure), 'transporte' (transport), 'segurança' (security), 'patrimônio' (heritage), 'patrimônio histórico' (historical heritage), 'patrimônio cultural' (cultural heritage), 'patrimônio natural' (natural heritage), 'patrimônio urbano' (urban heritage), 'patrimônio rural' (rural heritage), 'patrimônio marinho' (marine heritage), 'patrimônio fluvial' (fluvial heritage), 'patrimônio lacustre' (lacustrine heritage), 'patrimônio terrestre' (terrestrial heritage), 'patrimônio aéreo' (aerial heritage), 'patrimônio subaquático' (subaquatic heritage), 'patrimônio geológico' (geological heritage), 'patrimônio arqueológico' (archaeological heritage), 'patrimônio etnográfico' (ethnographic heritage), 'patrimônio linguístico' (linguistic heritage), 'patrimônio literário' (literary heritage), 'patrimônio científico' (scientific heritage), 'patrimônio tecnológico' (technological heritage), 'patrimônio artístico' (artistic heritage), 'patrimônio musical' (musical heritage), 'patrimônio cinematográfico' (cinematographic heritage), 'patrimônio audiovisual' (audiovisual heritage), 'patrimônio digital' (digital heritage), 'patrimônio virtual' (virtual heritage), 'patrimônio imaterial' (intangible heritage), 'patrimônio material' (material heritage), 'patrimônio móvel' (movable heritage), 'patrimônio imóvel' (immovable heritage), 'patrimônio tangível' (tangible heritage), 'patrimônio intangível' (intangible heritage), 'patrimônio físico' (physical heritage), 'patrimônio não físico' (non-physical heritage), 'patrimônio concreto' (concrete heritage), 'patrimônio abstrato' (abstract heritage), 'patrimônio real' (real heritage), 'patrimônio pessoal' (personal heritage), 'patrimônio coletivo' (collective heritage), 'patrimônio público' (public heritage), 'patrimônio privado' (private heritage), 'patrimônio estatal' (state heritage), 'patrimônio municipal' (municipal heritage), 'patrimônio federal' (federal heritage), 'patrimônio internacional' (international heritage), 'patrimônio transnacional' (transnational heritage), 'patrimônio global' (global heritage), 'patrimônio humano' (human heritage), 'patrimônio comum' (common heritage), 'patrimônio da humanidade' (heritage of humanity), 'patrimônio da natureza' (nature heritage), 'patrimônio da cultura' (culture heritage), 'patrimônio da ciência' (science heritage), 'patrimônio da tecnologia' (technology heritage), 'patrimônio da arte' (art heritage), 'patrimônio da música' (music heritage), 'patrimônio do cinema' (cinema heritage), 'patrimônio da literatura' (literature heritage), 'patrimônio da história' (history heritage), 'patrimônio da geografia' (geography heritage), 'patrimônio da biologia' (biology heritage), 'patrimônio da química' (chemistry heritage), 'patrimônio da física' (physics heritage), 'patrimônio da matemática' (mathematics heritage), 'patrimônio da engenharia' (engineering heritage), 'patrimônio da medicina' (medicine heritage), 'patrimônio da agricultura' (agriculture heritage), 'patrimônio da indústria' (industry heritage), 'patrimônio do comércio' (commerce heritage), 'patrimônio do transporte' (transport heritage), 'patrimônio da comunicação' (communication heritage), 'patrimônio da informação' (information heritage), 'patrimônio da cultura digital' (digital culture heritage), 'patrimônio da cultura virtual' (virtual culture heritage), 'patrimônio da cultura online' (online culture heritage), 'patrimônio da cultura social' (social culture heritage), 'patrimônio da cultura econômica' (economic culture heritage), 'patrimônio da cultura política' (political culture heritage), 'patrimônio da cultura jurídica' (legal culture heritage), 'patrimônio da cultura científica' (scientific culture heritage), 'patrimônio da cultura tecnológica' (technological culture heritage), 'patrimônio da cultura artística' (artistic culture heritage), 'patrimônio da cultura musical' (musical culture heritage), 'patrimônio da cultura cinematográfica' (cinematographic culture heritage), 'patrimônio da cultura audiovisual' (audiovisual culture heritage), 'patrimônio da cultura digital' (digital culture heritage), 'patrimônio da cultura virtual' (virtual culture heritage), 'patrimônio da cultura online' (online culture heritage), 'patrimônio da cultura social' (social culture heritage), 'patrimônio da cultura econômica' (economic culture heritage), 'patrimônio da cultura política' (political culture heritage), 'patrimônio da cultura jurídica' (legal culture heritage), 'patrimônio da cultura científica' (scientific culture heritage), 'patrimônio da cultura tecnológica' (technological culture heritage), 'patrimônio da cultura artística' (artistic culture heritage), 'patrimônio da cultura musical' (musical culture heritage), 'patrimônio da cultura cinematográfica' (cinematographic culture heritage), 'patrimônio da cultura audiovisual' (audiovisual culture heritage).



9.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.8 Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

9.9 A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

9.10 O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

10.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

10.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

10.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários do CONTRATADO utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1 O CONTRATADO obriga-se a:

11.1.1 O profissional contratado deverá prestar os serviços como árbitro de futsal em 32 (trinta e duas) partidas de Futebol;

11.1.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

11.1.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 É vedado ao CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas as cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 12 de fevereiro de 2020.

Ana Saraiva R. Fogaça
Gestora

Fundo Municipal da Educação de Jaborandi
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
CONTRATANTE

Alisson de O. Ferreira
Alisson de Oliveira Ferreira
Pessoa Física
CPF nº 977.167.581-87
CONTRATADO

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84

Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/jaborandi/>



Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 030/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: Contratações de serviços gerais e serviços de carpinteiro na reforma da ponte na comunidade da Lapinha no interior deste Município de Jaborandi; Valor: 26.196,24; Vigência: 02/02/2020 a 03/03/2020; Assinatura: em 02/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 031/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Jefferson de Oliveira Sousa; Objeto: locação de veículo destinado ao transporte de pacientes do programa Tratamento Fora de Domicílio - TFD do município de Jaborandi - BA para realização de consultas e exames na cidade de Barreiras - BA; Valor: R\$ 11.040,00; Vigência: 03/02/2020 a 31/07/2020; Assinatura: em 03/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 032/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 049/2019; Favorecido: Rosemíro Marques Souza; Objeto: Locação de um imóvel situado na Avenida Dom Muniz, Setor Veredas, Jaborandi-Bahia, destinado a moradia de família carente deste Município conforme lei municipal 424/2015 no seu artigo 22; Valor: R\$ 2.7500,00; Vigência: 06/02/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 03/02/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 033/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: prestação de serviços de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro e Carpinteiro na construção da Base de Caixa D'água na localidade Barbosa, no interior e na reforma de muro de arrimo na escada da Av. 12 de Maio, na sede deste Município; Valor: 29.686,16; Vigência: 10/02/2020 a 27/03/2020; Assinatura: em 10/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 034/2020; Fundamento: Convite n.º 001/2020; Favorecido: Juvenal Ribeiro da Silva ME; Objeto: Prestação de serviço na locação de um veículo tipo Vam, destinada as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Jaborandi; Valor: R\$ 49.500,00; Vigência: 10/02/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 10/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 035/2020; Fundamento: Convite n.º 001/2020; Favorecido: Elio Lima Ferreira; Objeto: Prestação de serviço na locação de um veículo tipo camionete, destinada as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Jaborandi; Valor: R\$ 30.800,00; Vigência: 10/02/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 10/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 036/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 040/2019; Favorecido: Objeto: Gomes Machado Construções e Serviços Ltda Prestação de serviços de locação de Máquinas Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora, para recuperação das estradas vicinais neste Município; Objeto: Contratação de serviços como árbitro de futsal do campeonato de futsal amador 2020 na localidade do Planalto no interior do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 97.000,00; Vigência: 13/02/2020 a 30/04/2020; Assinatura: 12/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 037/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Alisson de Oliveira Ferreira; Objeto: Contratação de serviços como árbitro de futsal do campeonato de futsal amador 2020 na localidade do Planalto no interior do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 1.840,00; Vigência: 13/02/2020 a 30/04/2020; Assinatura: em 12/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 038/2020; Fundamento: Inexigibilidade n.º 016/2020; Favorecido: Kelita Lorrany Lemos Pereira; Objeto: Prestação de serviços de psicologia no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS na sede do Município na sede de Jaborandi - Bahia, em substituição a servidor que se encontra de licença Premio conforme inciso II do Art. 2º da lei 261/2006; Valor: R\$ 6.600,00; Vigência: 12/02/2020 a 11/05/2020; Assinatura: em 12/02/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 039/2020; Fundamento: Inexigibilidade n.º 017/2020; Favorecido: BM Produções Artísticas - Eireli; Objeto: Prestação de serviços na apresentação do Artista Bell Marques durante as festividades do 24º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 250.000,00; Vigência: 18/02/2020 a 30/06/2020; Assinatura: em 18/02/2020.

Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Brasil, 100 - Jaborandi - Bahia
CEP 47.525.000
CNPJ 06.418.048/0001-14
Telefone: (77) 3473.2211/2162 Fax: (77) 3473.2106
www.jaborandi.ba.gov.br



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.583.150/0001-07
Emílio por: AC SERASA
RFB v6
Data: 09/03/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfTy Signer ou o verificador de sua preferência.